



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 5105, DE 2024.

Autoria: Ver^a Jussarete Vargas – PDT.

Dispõe sobre a utilização de sinais sonoros adequados para alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito das escolas municipais de Caçapava do Sul/RS.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de sinais sonoros adequados para alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito das escolas municipais de Caçapava do Sul, em substituição às sirenes comuns, nos horários de início e término das aulas, bem como em outras ocasiões em que seja necessária a utilização de sinais sonoros para alertar ou comunicar algo aos alunos.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se sinais sonoros adequados para alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, aqueles que não apresentam risco de causar pânico ou outros tipos de desconfortos exacerbados a esses alunos, tais como trechos de músicas ou de poesias, dentre outros.

Art. 2º A presente Lei tem por objetivo garantir a segurança dos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, nas escolas municipais, no que tange a utilização de sinais sonoros, evitando que esses alunos sejam prejudicados com incômodos sensoriais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 09 de janeiro de 2024.

14.186124

Câmara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA 02/01/24
Horário: 11 h 50 min
Entrega: mãos
 correio

Ver^a Jussarete Vargas – PDT



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino público da rede municipal de ensino, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O Autismo é caracterizado como uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, que pode se dar antes, durante ou logo após o nascimento, e que irá acompanhar o indivíduo por toda a sua vida. Esses distúrbios afetam o desenvolvimento em três importantes áreas, tais como: a comunicação, a socialização e comportamento. Sabe-se que o transtorno do espectro autista não tem cura, portanto, não haveria necessidade de solicitar um novo atestado médico todas as vezes que precisar comprovar essa situação para poder usufruir dos direitos garantidos em Lei.

Em virtude disso, é de extrema importância que haja essa mudança simples, porém de grande eficácia, com intuito de não gerar mais nenhum incômodo a esse grupo de crianças que necessitam frequentar os estabelecimentos de ensino de forma mais agradável e saudável possível.

Ante as justificativas apontadas, acredita-se que essa Casa Legislativa tornará efetivo os fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil, no que tange ao cumprimento à promessa constitucional de promover a proteção integral a pessoa com deficiência.

Pelo exposto, as razões significativas para que contemos com a análise cuidadosa, o aprimoramento e a posterior aprovação da presente proposição pelos Senhores e Senhoras Vereadores(as).

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 09 de janeiro de 2024.


Verª Jussarete Vargas - PDT